4

1876 Copia - Rio de Janeiro - Juizo dos Feitos da Fazenda Nacional - Escrivão Pamplona - Sentença Civil de encaminhado - aos proprios nacionaes do terreno sito á rua do Progresso, lote numero dezesete (metade) passada a favor da Autora a Fazenda Nacional, a requerimento do Seo Procurador. - O Doutor José Antonio de Azevedo Castro. Na forma abaixo O Doutor João Severiano, Juiz de Direito Substituto em exercicio dos Feitos da Fazenda Nacional nesta Côrte e Provincia do Rio de Janeiro etc. A todos os Senhores Ministros, e mais pessoas publicas da Justiça deste Imperio do Brazil, a quem o Conhecimento desta fraja de tocar ou pertencer. Faço saber, que nesta Muito Leal e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro e Capital do Imperio do Brazil, neste Juizo de Direito dos Feitos da Fazenda Nacional e Cartorio do Escrivão Pamplona, de processos, Contratos, Seus termos e annexos foram por mim julgados uns autos Civeis de desapropriação de um terreno situado na rua do Progresso, canto do Pedregulho em São Christovão, lote numero dezesete (metade), entre partes, como Autora a Fazenda Nacional, representada por Seo Procurador o Doutor José Antonio de Azevedo

Castro, e Reo Veferino Luiz Ferreira de Mello, os quaes tendo sido preparados pela autoridade do theor seguinte: Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e seis aos vinte oito de Novembro do dito anno, nesta Corte e em audiencia publica que em uma das Salas do edificio da Relação fazia o Excellentissimo Senhor Conselheiro Juiz dos Feitos da Fazenda, Domingos José Nogueira Jaguaribe, ahi mesma audiencia extraordinaria comparecêo o Solicitador Estevão José Pires Ferrão, e disse que a Fazenda Nacional por seo Procurador accusava a citação feita a Veferino Luiz Ferreira de Mello para nesta audiencia declarar se acceita a quantia de trezentos e vinte e cinco mil reis que a Fazenda Nacional lhe offerece pelo lote de terreno numero dezesete, da rua do Progresso, que tem de ser desapropriado para serventia do abastecimento d'agua desta Capital, e requereu que apregoado e não comparecendo, ficasse esperado a primeira para convocação de peritos. Apregoado, Comparecêo o Citado e disse que acceitava o preço offerecido, concordando na desapropriação. Ouvido pelo Ministerio e informado dos termos, deferio na forma requerida, ordenando que se tomasse por termo a declaração. E para constar lavrou este

autoração, digo lavro este requerimento de audiencia por fé da Cota tomada por lembrança pelo Escrivão no protocollo, donde fiz aqui a lavrei por extenso eu João Baptista Fernandes de Souza que o escrevi. - Era o que assim se continha em a dita autoração que aqui bem e fielmente trasladei, depois da qual se viu e mostrou ao acima se a petição inicial do teor seguinte: Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conselheiro Desembargador Juiz dos Feitos - Diz a Fazenda Nacional por seu Procurador que em Cumprimento da ordem Contida no officio da Directoria Geral do Contencioso, numero Cento e Cincoenta e nove desta data, tem de proceder-se á desapropriação da metade do lote numero dezesete da rua do Progresso, pertencente a Referida Dona Herminia de Mello, e Confrontações Constão dos documentos juntos sob numeros um e dous. Devendo observar-se no processo de desapropriação as disposições do Decreto numero mil oitocentos e setenta e quatro de vinte e Sete de Outubro de mil oitocentos e Cincoenta e Cinco, especialmente do artigo quarto do Decreto numero dois mil Seiscentos e trinta e Sete de vinte e dois de Setembro de mil oitocentos e Setenta e Cinco, a Supp.

Supplicante apresenta:- primeiro- um exemplar do Decreto numero seis mil e trezenta e dois de doze de Janeiro do corrente anno, que approvou o plano das obras para o serviço de abastecimento d'agua a esta Capital, segundo attestado do Inspector Geral das Obras Publicas declarando achar-se o terreno no dito lote, digo no dito plano, terreno a respectiva planta. A Supplicante offerece como indemnisação pela metade do dito terreno a quantia de reis trezentos e vinte e cinco mil:- Pede a Vossa Excellencia se digne pronunciar a desapropriação requerida, e ordenar seja citado o Supplicado para que dentro de cinco dias venha a Juizo declarar se concorda com o preço offerecido, pena de revelia e de proceder-se sem mais summario, a louvação de peritos que deem valor ao terreno, e o preço será em todo o caso depositado, ficando nelle sub-rogados quaesquer onus que porventura hajam sobre o terreno e afinal levantado por quem de direito, pelo que- Espera receber mercê- Vide e cinco de Fevereiro de mil oitocentos e setenta e seis- O Procurador dos Feitos- Jose' Antonio de Azevedo Castro- Vista-se ao Advogado da Peticão o seguinte despacho- Reconhecida de utilidade publica a desapropriação, cite-se a forma

requeridas Rio, vinte e Cinco de Novembro de mil oitocentos e Setenta e seis. Jaguaribe - Em tempo designado para Audiencia recebido do Supplicado o dia vinte oito do Corrente ao Cinco dia, em audiencia extraordinaria attenta a urgencia. Data ut supra. Jaguaribe. Era o que acerca se Continha e declarava em o mencionado despacho que acima fica bem e fielmente transcripto, depois do qual e da respectiva petição, se via e mostrava a Certidão de intimação do teor seguinte: - Certifico e dou fé que intimei o Reverendo Snito Victoria de Mello portador a Cantando desta petição. Rio, vinte oito de Novembro de mil oitocentos e setenta e seis - O official do Juizo - Antonio Fernandes de Oliveira - Em o que assim se Continha e declarava em a mencionada Certidão de intimação que aqui bem e fielmente fica transcripta, depois do qual se via e mostrava o documento do teor seguinte: Confrontação - Lote numero dezesete - metade - Com Cinco metros e Cinco decimetros de frente ao Caminho do Progresso, limitando-se pelos fundos Com terras de Dona Rachel Candida Mendes Vianna, e aos lados Com outra metade do mesmo lote numero dezesete, e Com o de numero dezesseis, tudo todos estes ter-

terrenos de seo dominio para o
mesmo fim. Sua área é igual a 349 m²
Pertence a referido Pinto Ferreira de
Mello - Inspectoria Geral das Obras Pu-
blicas da Corte, em vinte e um de Novem-
bro de mil oitocentos e Setenta e Seis.
Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim.
Inspector Geral. Segundo acima se
contem e declarava em a Certidão,
digo em o documento retro e supra
mencionado, depois do qual se via e
mostrava achar-se o termo de decla-
ração e acceitação de offerta do teor
seguinte: - Termo de declaração e acce-
itação de offerta. Aos vinte oito de No-
vembro de mil oitocentos e Setenta
e Seis, nesta Corte e em meo Cartó-
rio Compareceo o referido Pinto Ferreira
de Mello, e disse que na forma de
sua declaração feita em audiencia
de hoje, ratificava a declaração e ac-
ceitava a quantia de trezentos e cin-
e Cinco mil reis, offerecida pela Fa-
zenda Nacional para indemnisação
dos terrenos de sua propriedade, ácha
do Progresso, metade do lote numero
dezesete, cuja confrontação consta da
planta e mais documentos seguintes
destes autos. E me pedio lhe tomasse
por termo sua declaração e acceit-
tação de offerta, que assigna o Escrivão
Geral Luiz da Costa Navarro com as
testemunhas abaixo. Eu Secretario Nav-

Norbal Campelona o escrevi. A rogo Geraldino da Costa Navarro - Luiz Pereira de Carvalho - Alfredo Christiano de Oliveira. Era o que assim se continha e declarava em o mencionado termo de declaração e acceitação de offerta, que retro fiel bem e fielmente transcripto, depois do qual se via e mostrava adherir a petição do teor seguinte: Illmo. Snr. Doutor Juiz, diga o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conselheiro Perembargador Juiz dos Feitos - Diz a Fazenda Nacional por seo Procurador - que segundo Communicou a Directoria Geral do Contencioso em seos officios numero Cento e Sessenta e quatro datado de hontem, acha-se já recolhida aos Cofres dos depositos a quantia de seis Centos e vinte e Cinco mil, valor da offerta acceita por Sentença Juiz Federal de Direito Seguinte de Mello Coutinho nas remissas do terreno, situado a praia do Progresso, em metade do lote numero dezesete de sua propriedade, e por isso vem a Supplicante nos autos de desapropriadas que move ao Supplicado, pedir a V. Ex. Excellencia se digne mandar passar mandado de entrega de posse em favor da Supplicante, citando por edital com o prazo de trinta dias a quaesquer interessados que porventura se julguem com direitos pre-

depositado, extraindo-se a respectiva carta de sentença afim de fazer-se a encorporação dos proprios nacionais, e o competente assentamento, pelo que - Espera receber mercê - Guaxupé 16 de Janeiro de mil oitocentos e setenta e seis - O Procurador dos Feitos - José Antonio de Castro - Via-se no alto da petição o despacho do teor seguinte: - Como requer. Rio, dezesseis de Dezembro de mil oitocentos e setenta e seis. Joaquim. Era o que se continha e declarava em o mencionado despacho, depois do qual e da respectiva petição, se via e encontrava o auto de posse do teor seguinte: - Auto de posse do terreno da rua do Progresso, lote numero dezesete (dezessete) - Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e sete aos quatro dias do mez de Janeiro do dito anno, nesta Corte á rua do Progresso, lote numero dezesete (dezessete) onde foi vindo eu Escrivão, acompanhado do Porteiro do Juizo Joaquim Pereira Martins, em Cumprimento do mandado retro, depois de preenchidas as formalidades legaes, dei posse real, corporal, civil e natural á Fazenda Nacional, do terreno acima mencionado, na pessoa do Estimavel Senhor Doutor Procurador da Fazenda José Antonio de Azevedo Castro. Para con-

Constar havo este termo que Comigo o assignão o Porteiro, Doutor Procurador da Fazenda e testemunhas presentes Eurípides Manoel Gomes e Alfredo Christiano de Oliveira. Eu Jeferino Narbal Pamplona o escrevi e assigno - O Escrivão Jeferino Narbal Pamplona - José Antonio de Azevedo Castro - Antonio Ferreira Monteiro - Eurípides Manoel Gomes - Alfredo Christiano de Oliveira - Era o que acima se continha em declarado em o mencionado auto de posse, que bem e sufficientemente transcripto, depois da qual se via e mostrava que tendo afinal os autos á Conclusão do Meretissimo Juiz, proferio este nos mesmos dictos a Sentença do teor seguinte: - Julgo por Sentença o Laudamento retro para que produza seos effeitos legaes. Passe-se precatorio para Livramento da quantia depositada, e extraia-se mandado para ser o terreno Corporação aos proprios arrecadados, e porque a Autora as custas. Rio, dez de Março de mil oitocentos e setenta e sete - João Sertorio - Era o que acima se continha e declarava em a mencionada Sentença, que acima fica bem e fielmente transcripta, depois do qual se via e mostrava que dos respectivos autos nada mais Con-

Contadora. E sendo por parte da Autora a Fazenda Nacional, e representada por seo Procurador o Doutor José Antonio de Azevedo Castro me foi pedido e requerido que dos mesmos autos e seo processo lhe mandasse dar e passar Sentença para com ella e na forma della usar de seo direito e justiça. E achando eu o seo requerimento justo e conforme o Direito, lh'a mandei dar e passar e é a presente, pela qual e seo theor requeiro aos Senhores Ministros e mais pessoas publicas da Justiça deste Imperio do Brasil, ao principio declaradas, a todos em geral, e a cada um em particular. Que sendo-lhes esta apresentada, lida por mim assignada e subscripta pelo Escrivão - deste Juizo, Henrique Marbal Campelona, a cumprão e guardem, e fação cumprir e guardar tão inteira e inviolavelmente como nella se contem e declara. E eu, seo cumprimento e devida observancia hum encarregado aos proprios nacionaes e terreno situado á rua do Progresso no morro do Cedro, em Santa Thereza, lote numero dezesete (quadra), o qual foi pertencente a Heleonio Luiz de Barros e Souza - á Fazenda Nacional por desapropriação feita aquelles, e regulado em dezenove contos de reis pelo dito terreno - a

garantia de trezentos e mil e cinco mil reis, sendo elle destinado ao serviço do abastecimento d'agua á Capital do Imperio. E que quaesquer compromissos, inclusive os interesses nac. digo da Divida Nacional. Esta vae, como fiel fiel, por mim assignada e subscripta por Felicissimo Marbal Pamplona, Serventuario vitalicio do officio de Casamentos do Juizo de Direito Provisorio dos Feitos da Fazenda Nacional desta Corte e Cartorio, digo desta Corte e Provincia do Rio de Janeiro, em cuja propriedade e Cartorio ficão os autos originaes, donde esta se extrahio. Dada e passada nesta Muito Leal e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro e Capital do Imperio do Brazil, aos trez dias do mez de Abril do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e sete E eu Felicissimo Marbal Pamplona, subscrevo. João Sertorio. Confere com o original. Conferida do Cadastro em 5 de Junho de 1924. José Leite Soares Junior, 2º escrip. do Thes. Nº. Alvaro Guterres, addido ao Thesouro Nacional